

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 487/ CICLO OLÍMPICO 2021-2024****TERMO DE COMPROMISSO Nº 487/CICLO OLÍMPICO  
2021-2024 CELEBRADO ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO DE  
CLUBES - CBC E YACHT CLUBE DA BAHIA**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0002-23, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "F", Lote 12, Sala 1503, Ed. Via Capital, Brasília/DF, CEP 70040-020, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº462046-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº20.237.734-5 - SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 272.673.100-34, e o **YACHT CLUBE DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, com sede na **Avenida Sete de Setembro, 3252, Barra Salvador-BA**, doravante denominado **CLUBE**, representado pelo seu Comodoro, o senhor Francisco Coni Pedreira Brandão, Casado, portador do RG nº 0515433209, e inscrito no CPF sob o nº 77801130510, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPIES**, conforme prevê o artigo 9º, II, do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® do CBC - RCBI, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto estabelecer regras e condições para o sediado de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, bem como o apoio financeiro, por meio de execução direta de recursos pelo **CBC**, para participação dos **CLUBES** integrados ao **CBC** nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®.

**Parágrafo único.** O presente **TERMO DE COMPROMISSO** é vinculado, para todos os fins legais, ao Ato Convocatório nº 10 e eventuais atos convocatórios adicionais publicados pelo **CBC** no âmbito do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do **CBC**, assim como ao RCBI e aos Planos de Trabalho celebrados, os quais constituem parte integrante do presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC**

Constituem obrigações do **CBC**:

- I - Apoiar, respeitadas as limitações financeiras, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos **CLUBES** integrados ao **CBC** nos CBI, custeando diretamente as despesas elegíveis, nos termos do RCBI e conforme o estabelecido nos Planos de Trabalho;
- II - Fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI em observância aos Planos de Trabalho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições;



**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

III - Acompanhar a execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer intercorrências ou pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na participação de seus atletas e membros de comissão técnica nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*<sup>®</sup>;

IV - Realizar visita *in loco*, quando necessário, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento, inclusive analisar as súmulas dos campeonatos no intuito de verificar a participação dos atletas, comissão técnica, arbitragem e demais beneficiados das despesas elegíveis custeadas pelo **CBC**; e

V - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de prorrogação de vigência deste instrumento, considerando-se as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, bem como a capacidade financeira do **CBC**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE SEDIANTE**

São obrigações do **CLUBE SEDIANTE**:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus instrumentos vinculados;

II - Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições, em consonância com este Termo de Compromisso e o respectivo Plano de Trabalho do CBI;

III - Manter o local de realização dos CBI adequado, de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros;

IV - Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculada à realização do respectivo CBI, especialmente as estabelecidas no Regulamento do Campeonato e/ou Caderno de Encargos definidos pela respectiva **CONFEDERAÇÃO**;

V - Traçar um planejamento das ações de comunicação de cada CBI, em conjunto com as Áreas de Comunicação do **CBC**, com a participação da **CONFEDERAÇÃO**, com a qual o **CBC** firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização do CBI;

V - Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do **CBC** devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI;

VI - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados e/ou participantes dos CBI a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado;

VII - Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos pelo RCBI.

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

VIII - Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo **CBC**;

IX - Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo **CBC** ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, referente às despesas elegíveis, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo **CBC**;

X - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida pelo **CLUBE Sediante**;

XI - Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes.

XII - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE PARTICIPANTE**

São obrigações do **CLUBE PARTICIPANTE**:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus instrumentos vinculados;

II - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever no CBI, atletas que se adequem à prática do esporte pretendido e ao perfil estabelecido nos Regulamentos de Competições;

III - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do **CBC**, englobando todas as etapas de inscrição e participação dos seus atletas e membros de comissão técnica em cada CBI, desde a manifestação de interesse, até a prestação de contas, conforme diretrizes do **CBC** e em linha com eventuais orientações da **CONFEDERAÇÃO**;

IV - Informar todos os dados necessários e fornecer a documentação necessária, tempestivamente, para subsidiar a viabilização das despesas elegíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao início de cada CBI, contendo, no mínimo, as informações solicitadas na Plataforma Digital do **CBC**;

V - Receber as reservas dos hotéis e/ou bilhetes aéreos que lhes forem enviados pela empresa contratada pelo **CBC**, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, além de viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas dos atletas e integrantes das comissões técnicas:

a) Multas, taxas, custos adicionais e gastos extras relacionados à hospedagem não incluídas na diária custeada pelo **CBC**, tais como *early check in*, *late check out*, frigobar, dentre outros, inclusive em casos fortuitos e de força maior;

b) Multas, taxas e custos adicionais e gastos extras relacionados às passagens aéreas, em razão de atrasos, *no-show*, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, bagagem excedente, dentre outros, inclusive por substituição de beneficiados, independente da motivação, ou casos fortuitos e de força maior;

c) Quaisquer danos causados ao hotel, inclusive decorrentes do mau uso na estadia de seus atletas e membros de comissão técnica, além de eventuais despesas extras e utilização de itens de frigobar pelos beneficiários, uma vez que o **CBC** arcará apenas com o valor da diária, que inclui: acomodação (individual, dupla ou tripla), café de manhã e outros benefícios eventualmente oferecidos por conta do hotel e sem custo extra;

d) Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas pelo RCBI e limitadas no âmbito do Plano de Trabalho.

VII - Autorizar o **CBC** a fornecer os dados do **CLUBE PARTICIPANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, às empresas contratadas para executar as despesas elegíveis vinculadas ao CBI, para faturamento direto ao CNPJ do **CLUBE PARTICIPANTE**, das despesas previstas neste instrumento, especialmente aquelas previstas no inciso anterior, e suas alíneas;

VIII - Responsabilizar-se pelos itens transportados por seus atletas e membros de comissão técnica, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;

IX - Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos pelo RCBI.

X - Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes.

XI - Verificar previamente, junto ao **Sediante** do CBI ou à **CONFEDERAÇÃO** responsável pela organização técnica do CBI pretendido, quanto à existência de eventual oferta de serviços complementares, tais como transporte terrestre na cidade do evento e alimentação; e caso não sejam disponibilizados serviços complementares, responsabilizar-se por todos estes custos para seus atletas e membros de comissão técnica;

XII - Receber os vouchers de hospedagem e/ou os bilhetes aéreos que lhes forem enviados pela empresa contratada do **CBC**, e, tempestivamente, realizar o *check in* e/ou *check out* de todos os seus atletas e membros de comissão técnica, orientando-os sobre a impossibilidade de compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, além de fiscalizar o devido cumprimento da referida orientação;

4

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

XIII - Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo **CBC**;

XIV - Garantir que todo atleta inscrito nos CBI sob sua tutela ceda o direito de utilização de imagem ao **CBC**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para fins de divulgação da sua política pública de formação esportiva, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;

XV - Cumprir com os regramentos dispostos e aceitar na íntegra o RCBI responsabilizando-se, ainda, pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta em virtude do descumprimento dos regramentos referidos, notadamente no que concerne às obrigações de:

a) Fornecer uniformes para todos os seus atletas participantes dos CBI: submetendo *layout* previamente à aprovação do **CBC**, antes de sua confecção e utilização nos CBI conforme fluxo estabelecido e frente ao Manual de Identidade Visual do **CBC**, os quais deverão obrigatoriamente estampar o Selo de Formação de Atletas do **CBC** a ser utilizado durante todo o evento, desde os momentos preparatórios até eventual premiação;

b) Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais com cobertura de despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes dos CBI, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada Campeonato pleiteado;

c) Designar dois funcionários (titular e substituto) como interlocutores do **CLUBE** junto ao **CBC**, no âmbito do seu Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

XVI - Manter-se adimplente com todas as suas obrigações junto ao **CBC**, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas e contribuições associativas, bem como junto a empresas por ele contratadas para fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, sob pena de não participação nos CBI;

XVII - Responsabilizar-se no sentido de que apenas os membros da comissão técnica que mantenham vínculo esportivo com o **CLUBE** possam ser indicados ao recebimento dos benefícios elegíveis para participação nos CBI;

XVIII - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**;

XIX - Participar de eventos oficiais de qualificação, voltados à capacitação de dirigentes e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no **CLUBE**, em especial do Seminário Nacional de Formação Esportiva e do Congresso Brasileiro de Clubes, promovido e apoiado pelo **CBC**, respectivamente.

**Parágrafo único.** A não participação do **CLUBE** nos eventos de que trata o item XIX desta

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento das despesas elegíveis para a participação de seus atletas e membros da comissão técnica nos CBI.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC**

O **CLUBE** declara aceitar, conhecer e atender integralmente as exigências deste **TERMO DE COMPROMISSO**, do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*<sup>®</sup> e demais normativos do **CBC**, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

**Parágrafo Primeiro.** Por força do presente instrumento, o **CLUBE Participante** isenta o **CBC**, o **Sediante** e eventuais patrocinadores dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*<sup>®</sup> de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados, inclusive a terceiros, pelos seus atletas e membros de comissão técnica no decorrer das competições.

**Parágrafo Segundo.** O **CLUBE Participante** que não garantir a aposição do “selo de formação de atletas” nos uniformes de todos os seus atletas participantes dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*<sup>®</sup>, expondo a comunicação visual do **CBC**, na forma dos Manuais e das orientações formais da área de comunicação do **CBC**, ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 1 (uma) contribuição associativa do **CBC**, podendo ser majorada em até 4 (quatro) vezes esse valor em caso de reincidência, a qual será revertida para o financiamento do Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado ao **CLUBE Participante** ausentar-se injustificadamente dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*<sup>®</sup> para os quais se inscrevera, sem o prévio conhecimento do **CBC**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vigorará até 31/12/2024, com início a partir da data da sua assinatura e terá eficácia para todos os CBI formalizados no ciclo 2021/2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBC** e o **CLUBE**, nem quaisquer entidades do Sistema Nacional do Desporto – SND.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

O cumprimento do objeto será avaliado levando em consideração os elementos apresentados pelas **CONFEDERAÇÕES, CLUBES Sediantes** e **CLUBES Participantes**, além dos produzidos pelo **CBC**, inclusive durante a visita *in loco*, quando houver.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de prestação de contas dos CBIs, deverá ser apresentado pelo **CLUBE Sediante**, via Plataforma Digital do **CBC**, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento, os seguintes documentos:

I - Relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os **CLUBE** participantes do CBI sob a sua organização, integradas ou não ao **CBC**, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação realizadora da competição;

II - Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:

a) Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI;

b) Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do **CBC**; e

c) Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos **CLUBE** integrados ao **CBC** que participaram, no local da competição.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de prestação de contas dos CBIs, anualmente, o **CLUBE Participante** dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* deverá emitir declarações pelas quais atestarão que:

I - Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI contêm o Selo de Formação de Atletas do **CBC**; e

II - Seus atletas, participantes dos CBI, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

O **CBC** e o **CLUBE** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE COMPROMISSO** a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

**Parágrafo Primeiro.** A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

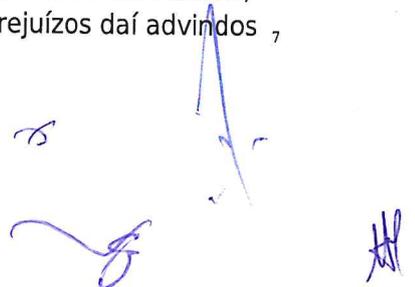
a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos CBI;

b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**; e

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório ao **CLUBE**, no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de extinção antecipada do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos ,



deverão ser reparados pela Parte que der causa à extinção, nos termos da legislação civil, notadamente nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da assinatura do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

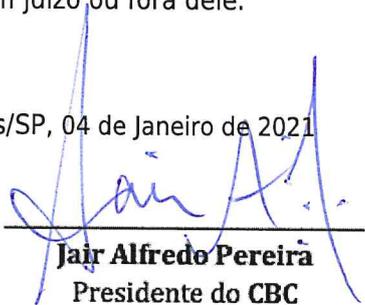
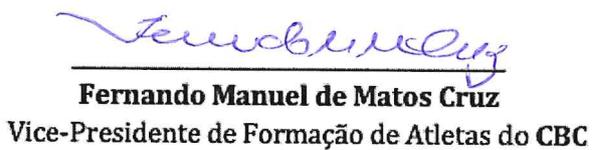
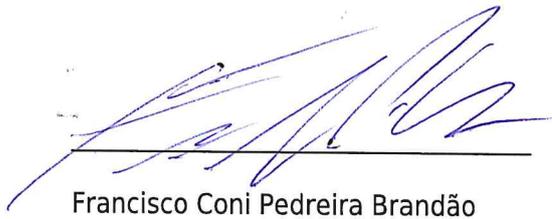
Alterações poderão ser feitas no presente **TERMO DE COMPROMISSO** pelo consenso mútuo entre os **PARTÍCIPES**, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC**, em Brasília/DF.

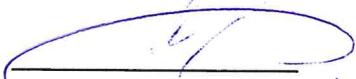
E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBC** e o **CLUBE** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Campinas/SP, 04 de Janeiro de 2021

  
**Jair Alfredo Pereira**  
Presidente do CBC  
**Fernando Manuel de Matos Cruz**  
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC  
**Francisco Coni Pedreira Brandão**

Comodoro do **YACHT CLUBE DA BAHIA**

Testemunhas:



Nome: LUIS EDUARDO LUZ PARDO  
CPF: 458.245.415-15



Nome:  
CPF: 238 026 248 02

Matheus Theotônio da Silva  
Gerente de Esportes e Competições  
Matrícula nº 158

